



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER  
Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD  
Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE  
Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

10!  
[Handwritten signature]

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PATRIMONIAL  
IMÓVEL Nº 17/2013, QUE ENTRE SI FAZEM A  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS  
HUMANOS – SEGER E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESPÍRITO SANTO - TJES, NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.080.530/0001-43, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**, Órgão da Administração Direta Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 07.162.270/0001-48, situada na Av. Governador Bley, nº 236, Edifício Fábio Ruschi, Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, **Sr. PABLO RODNITZKY**, doravante denominado **CEDENTE** e do outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO - TJES**, neste ato representado pelo seu Desembargador Presidente, **Dr. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA MENDONÇA**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, em observância aos dispositivos legais e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo nº 54582938, resolvem por este instrumento de comum e recíproco acordo, celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** do bem imóvel constituído de uma área de terreno medindo 2.076,15m<sup>2</sup>, situada no prolongamento da Rua Maria das Dores, no Bairro Belvedere, no Município de Bom Jesus do Norte/ES, conforme Laudo de Avaliação N.º 013/2013 e registros fotográficos elaborados pela Comissão de Avaliação Imobiliária – CAI, partes integrante do processo administrativo nº 54582938.

O **CESSIONÁRIO** declara neste ato, receber o imóvel acima descrito, destinado exclusivamente para fins de instalação do Poder Judiciário de Bom Jesus do Norte que ficará a cargo do Tribunal de Justiça - TJES, tudo conforme consta no processo administrativo acima citado, inclusive na Escritura Pública de Doação, ficando o imóvel ora entregue sob sua guarda e responsabilidade, bem como o controle de seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



102  
/ 100

Eventuais construções ou benfeitorias que venham a serem realizadas às expensas do **CESSIONÁRIO** e desde que de acordo com a finalidade instituída neste instrumento, ficarão incorporadas ao imóvel para todos os efeitos, não cabendo ao **CESSIONÁRIO**, em nenhuma hipótese, qualquer direito à retenção ou indenização pelas construções ou benfeitorias nele realizadas, ainda que por terceiros.

O **CESSIONÁRIO** arcará ainda com todas as despesas relativas à conservação do imóvel, não podendo ceder, locar, emprestar, transferir total ou parcialmente a terceiros sem prévia e expressa anuência do **CEDENTE**.

O **CESSIONÁRIO** se responsabilizará por todas as despesas, como água, energia, telefone, limpeza, bem como os tributos – taxas, impostos e contribuições, que venham a incidir sobre o imóvel, bem como pela contratação de recursos humanos necessários às suas atividades, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento por parte do **CEDENTE**, bem como o cumprimento das diretrizes contidas na Seção III – Das Competências das Unidades de Controle Patrimonial, Art. 10, do Decreto Estadual Nº 3126-R/2012, sobretudo o inciso XIV.

O **CESSIONÁRIO** se compromete a zelar pela segurança do imóvel, preservando os seus limites contra invasões e contra qualquer uso alheio ao objeto do presente contrato, adotando preferencialmente medidas **tempestivas** para coibir qualquer tentativa de ocorrência dessa natureza.

O **CESSIONÁRIO** se compromete a devolver oficialmente ao **CEDENTE**, **por meio de Termo de Devolução**, conforme previsto no Art. 48 do Decreto Estadual nº 3126-R/2012, o imóvel em perfeito estado de conservação e em condições de uso imediato, ocorrendo a sua rescisão por vontade das partes ou descumprimento de quaisquer condições aqui estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER  
Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD  
Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE  
Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

103  
/

Não ocorrendo a devolução por meio do referido **Termo**, o imóvel permanecerá sob plena responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

O **CESSIONÁRIO** fica ainda incumbido de providenciar perante aos Órgãos Públicos quaisquer autorizações e demais providências necessárias para construções e/ou reformas necessárias ao imóvel.

Vitória,.....de.....de 2014.

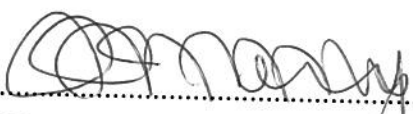
**CEDENTE:**

.....  


**PABLO RODNITZKY**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**CESSIONÁRIO:**

.....  


**SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA**

Desembargador Presidente do TJES

**TESTEMUNHAS:**

1).....

Nome:

2).....

Nome:



104/100

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COORDENADORIA DE SUPRIMENTO E CONTROLE PATRIMONIAL**

Vitória, 17 de janeiro de 2014

Senhor Chefe da Seção de Patrimônio,

Em atendimento ao despacho (fls. 99 verso) segue anexo a documentação solicitada, para prosseguimento.

  
**Ayre Almeida Azevedo**  
Analista Judiciário

Ao Senhor Chefe da Seção de Patrimônio  
Alexandre Luiz de Almeida  
Chefe da Seção de Patrimônio

Ayre Almeida Azevedo  
ANALISTA JUDICIÁRIO  
COORDENADORIA DE SUPRIMENTO E CONTROLE PATRIMONIAL

À Coordenadoria de Suprimento e  
Controle Patrimonial, para prosseguimento

Em, 17 / 01 / 14

Claudia Bento  
P/ Alexandre Laino Martins  
Chefe da Seção de Patrimônio

Claudia Nadir Fonseca Bento  
Analista Judiciário 02

À Secretaria de Infraestrutura, para prosseguimento.

Em, 17/01/2014

Anderson Richa  
Coordenador de Suprimento e Controle Patrimonial

**DOCUMENTO RECEBIDO**

Data: 21/01/14

Anderson  
Visto  
Secretaria de Infraestrutura

À Coordenadoria de Suprimentos e Controle Patrimonial,  
para retificação do nome do Desembargador Presidente  
no corpo do Termo de Cessão.

Em 21/01/14

Eng. FERNANDO ANTONIO GIANORDOLI TEIXEIRA  
Secretário de Infraestrutura

Ao Chefe da Seção de Patrimônio, para  
as providências cabíveis.

Anderson Richa  
Coordenador de Suprimento e Controle Patrimonial

Ao Servidor, para prosseguimento

Ayri  
Claudia Bento  
P/ Alexandre Laino Martins  
Chefe da Seção de Patrimônio

20/01/14

Claudia Nadir Fonseca Bento  
Analista Judiciário 02

*Ao chef de seção de Patrimônio  
para prosseguimento em 22/01/14*

Ayri Almeida Azevedo  
Analista Judiciário  
Coordenador de Suprimento  
e Controle Patrimonial

À Coordenadoria de Suprimento e  
Controle Patrimonial, para prosseguimento  
Em, 22 / 01 / 2014

Claudia Bento

3/ Alexandre Lúcio Martins  
Chefe da Seção de Patrimônio

*Claudia Nadir Fonseca Bento*  
Analista Judiciário 02

À Secretaria de Infraestrutura, para prosseguimento.  
Em, 23 / 01 / 2014



Anderson Richa  
Coordenador de Suprimento e Controle Patrimonial



**DOCUMENTO RECEBIDO**

Data: 23/01/14

Felício  
Visto

Secretaria de Infraestrutura

À Secretaria Geral, para ciência das informações às fls. 100/104, conforme solicitado no despacho de fls. 99-verso. Respeitosamente,

Em 23/01/14

Eng. FERNANDO ANTONIO GIANORDOLI TEIXEIRA  
Secretário de Infraestrutura



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA GERAL

---

Protocolo: 2011.00.944.966 (PGE 54405467 e apenso 54582938)

Interessado: Juízo de Bom Jesus do Norte

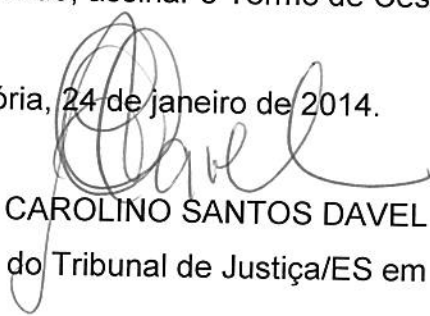
Assunto: Regularização de imóvel doado para funcionamento do Fórum de Bom Jesus do Norte.

**DESPACHO**

Trata-se de doação de bem público imóvel ao Estado do Espírito Santo, efetuada pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, com encargo de instalação e funcionamento da nova sede do Poder Judiciário daquela localidade.

Estando ciente do registro cartorário da Escritura Pública de Doação, conforme certidão de fls. 100, encaminhem-se os autos à douta Presidência deste e.TJES para, se de acordo, assinar o Termo de Cessão de Uso.

Vitória, 24 de janeiro de 2014.

  
ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL

Secretária Geral do Tribunal de Justiça/ES em exercício





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

**PROTOCOLOS:** 2012.00.305.906; 2011.00.944.966

**ASSUNTO:** Termo de Cessão de uso de bem patrimonial imóvel nº 17/2013, que entre si fazem a Secretaria do Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER e o Tribunal de Justiça do Espírito Santo – TJES.

**PARECER Nº 79/2014**

Trata-se de procedimento administrativo formado para formalizar a doação de bem imóvel do município de Bom Jesus do Norte para o Estado do Espírito Santo bem como a cessão de uso deste mesmo imóvel para o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, visando a construção, no local, do *Forum* da Comarca de Bom Jesus do Norte.

Conforme despacho de fl. 106, vieram os autos à Presidência deste Tribunal de Justiça, para que o Presidente, se de acordo, assine o Termo de Cessão de Uso de fls. 101/103.

É o breve relatório.

A “cessão de uso” é o instrumento por meio do qual o Poder Público permite que outra pessoa jurídica de direito público, órgão da administração ou até mesmo pessoa jurídica de direito privado utilize bem integrante de seu patrimônio para o desenvolvimento de atividades de interesse coletivo.

Vejamos a lição de José dos santos Carvalho Filho sobre o instituto:

“Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade. A grande diferença entre a cessão de uso e as formas até agora vistas consiste em que o consentimento para a utilização do bem se fundamenta no benefício coletivo decorrente da atividade desempenhada pelo cessionário. O usual na Administração é a cessão de uso entre órgãos da mesma pessoa. Por exemplo: o Tribunal de Justiça cede o uso de determinada sala do prédio do foro para uso de órgão de inspetoria do Tribunal de Contas do mesmo Estado. Ou o Secretário de Justiça cede o uso de um de suas dependências para órgão da Secretaria de

A small, handwritten signature or mark in black ink, possibly initials, located at the bottom right of the page.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Saúde. (...) A formalização da cessão de uso se efetiva por instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedente e cessionária, normalmente denominado de “termo de cessão” ou “termo de cessão de uso”. O prazo pode ser determinado, e o cedente pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido. Por outro lado, entendemos que esse tipo de uso só excepcionalmente depende de lei autorizadora, porque o consentimento se situa normalmente dentro do poder de gestão dos órgãos administrativos. Logicamente, é vedado qualquer desvio de finalidade, bem como a extensão de dependências cedidas com prejuízo para o regular funcionamento da pessoa cedente”.<sup>1</sup>

No caso em apreço, conforme relatado, temos a cessão de bem imóvel constituído de uma área de terreno medindo 2.076,15 metros quadrados, situada no prolongamento da Rua Maria das Dores, no Bairro Belvedere, no Município de Bom Jesus do norte, conforme Laudo de Avaliação nº 013/2013 e registros fotográficos elaborados pela Comissão de Avaliação Imobiliária – CAI (fls. 60/73).

Referido bem foi objeto de doação do município de Bom Jesus do Norte para o Estado do Espírito Santo, visando a construção do Fórum daquele local. Por essa razão, é celebrado o presente Termo de Cessão de Uso, por meio do qual o Tribunal recebe o direito de utilização do terreno, comprometendo-se a lá edificar o prédio onde funcionará o fórum.

Conforme certidão de fl. 100, emitida pelo cartório do 1º Ofício de Bom Jesus do Norte, a doação encontra-se devidamente registrada, figurando, atualmente o Estado do Espírito Santo como proprietário do bem, cujo encargo é a construção do fórum.

Por sua vez, o Termo de fls. 101/103, elaborado pelo Governo do Estado do Espírito Santo, encontra-se revestido das formalidades legais, descrevendo adequadamente o imóvel objeto de cessão, bem como a sua finalidade exclusiva, além das responsabilidades do cessionário, relacionadas à conservação do bem.

Destaque-se tratar de cessão gratuita, sem prazo, visando a construção de um novo fórum na Comarca de Bom Jesus do Norte/ES, situada no extremo sul capixaba, o qual atenderá à população local. Presentes, portanto, os requisitos imprescindíveis desse instituto, na linha do exposto pelo administrativista alhures lembrado,

---

<sup>1</sup>CARVALHO FILHO. José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 24ª ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2011, p. 1088.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

sobretudo quanto ao benefício à coletividade decorrente da estrutura a ser construída no local pelo cessionário.

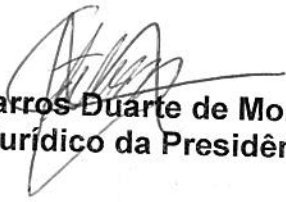
Aliás, o conforme noticiado, o Fórum de Bom Jesus do Norte encontra-se entre os que, mediante convênio, serão edificados pelo próprio Governo do Estado, conforme noticiado no ano de 2013.

Dessa forma, com base no exposto, esta assessoria jurídica não vislumbra ilegalidade no Termo de Cessão de Uso de fls. 101/103.

São as considerações que me parecem pertinentes; rememoro que esta assessoria jurídica se limita a analisar os aspectos legais, sem imiscuir na discricionariedade administrativista.

Remeto os autos à Presidência.

Vitória, 28 de janeiro de 2014.

  
**Eduardo Barros Duarte de Moraes**  
Assessor Jurídico da Presidência



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PROTOCOLOS: 2012.00.305.906; 2011.00.944.966**

**ASSUNTO:** Termo de Cessão de uso de bem patrimonial imóvel nº 17/2013, que entre si fazem a Secretaria do Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER e o Tribunal de Justiça do Espírito Santo – TJES.

**DESPACHO**

Trata-se de procedimento administrativo formado para formalizar a doação de bem imóvel do município de Bom Jesus do Norte para o Estado do Espírito Santo bem como a cessão de uso deste mesmo imóvel para o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, visando a construção, no local, do *Forum* da Comarca de Bom Jesus do Norte.

Conforme despacho de fl. 106, vieram os autos à Presidência deste Tribunal de Justiça para fins de assinatura do Termo de Cessão de Uso.


A assessoria jurídica da Presidência lançou parecer às fls. 107/108.

É o breve relatório.

Considerando os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência e o interesse do Poder Judiciário na construção do novo Forum da Comarca de Bom Jesus do Norte no terreno em questão, assino o presente Termo de Cessão.

Devolvam-se os autos à Secretaria Geral.

Vitória, 28 de janeiro de 2014.

  
DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA GERAL

Ofício SG/ 035 /2014.

Vitória, 04 de fevereiro de 2014.

À Senhora

**Maria Leila Casagrande**

Subsecretária de Estado de Administração Geral – SUBAD/SEGER

Av. Governador Bley, 236, Ed. Fábio Ruschi,

Centro – Vitória - ES, CEP 29.010-150

**Assunto:** Processo 54582938 e 54405467 apensados. Cessão de Uso de bem imóvel para construção do Fórum de Bom Jesus do Norte/ES.

Senhora Subsecretária,

Em atenção ao despacho de fls. 096, retorno os autos a essa Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD, informando que foi providenciado o registro da Escritura Pública no Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Bom Jesus do Norte/ES (fls.100), bem como a assinatura no termo de Cessão de Uso (fls.101/103 e contracapa), conforme solicitado.

Atenciosamente,

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO

Secretário Geral do Tribunal de Justiça - TJES

RECEBEMOS

Em, 05 de 02 de 14

Rua Desembargador Homero Mafra, 60  
Enseada do Suá, Vitória - ES - CEP 29050-906

SUBAD / SEGER

gd

111  
P

SECRETARIA DE GESTÃO  
E RECURSOS HUMANOS



GOVERNO DO  
**ESPIRITO  
SANTO**  
CRESCER É COM A GENTE

DE ORDEN:

À GEPAE,

PARA ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO T-JES E INFORMAR SE OS AUTOS  
JÁ ESTÃO SENDO PÁTA QUE SE PROCEDA À ASSINATURA DO TERMO DE CANCELAMENTO.  
em 21/02/2014

Ativo Renato do Nascimento

Flávio Marreco do Nascimento  
Analista Administrativo e Financeiro  
Nº Func. 30144/9  
SEGER / SUBAD



RECEBEMOS

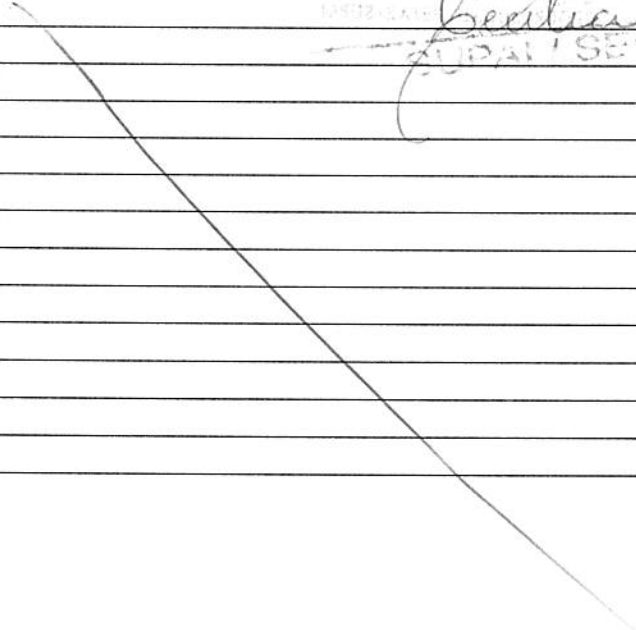
Em 21 de 02 de 2014  
Valéria 17019  
GEPAE / SUBAD / SEGER

À SUPAI,

para ciência das assinaturas no Termo  
de cessão de uso 17/2013, e demais  
previdências.  
em 21/02/14.

Samara Oliveira Varejão  
Supervisor II  
Nº Funcional: 303962-5  
SEGER / SUBAD / GEPAE

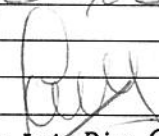
RECEBEMOS  
Em 21 de 02 de 14  
Beulias  
SUPAI / SEGER

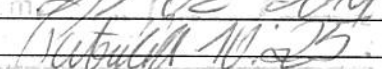


GEPAE

FINEZA ENCAMINHAR AO GABSEC/SEGER  
OBJETIVANDO APOR A ASSINATURA DO  
SENHOR SECRETARIO NAS VIAS DO  
INSTRUMENTO CONTRATUAL AS FOL. 102/103  
E A CONTRACAPA DO PRESENTE PROCESSO.

Em 24/02/2014.

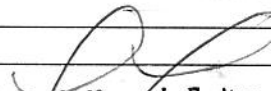
  
**João Luiz Dias Cabral**  
Supervisor I  
Nº Funcional: 2719193  
SEGER/SUBAD/SUPAI

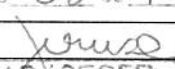
RECEBEMOS  
Em 25/02/2014.  
  
GEPAE / SUBAD / SEGER

A SUBAD,

Para ciência, com posterior  
encaminhamento, em nome  
de quem supra.

Em 25/02/2014

  
**Fernanda Nunes de Freitas**  
Subgerente de Patrimônio Imobiliário  
Nº Funcional: 271365-9  
SEGER/SUBAD/GEPAE/SUPAI

RECEBEMOS  
Em 25 de 02 de 14  
  
SUBAD/SEGER



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD

112  
S

Ref. Processo nº 54582938 e 54405467

Vitória, 17 de março de 2013.-

Ao GABSEC:

Trata-se nos autos de doação - pelo Município de Bom Jesus do Norte, ao Estado do Espírito Santo - de uma área situada no prolongamento da Rua Maria das Dores, bairro Belvedere, naquele município, com o encargo de se instalar no local a sede do Poder Judiciário na comarca Bom Jesus do Norte.

O TJES, às fls. 99/100, providenciou o registro cartorário da Escritura Pública no Cartório de RGI, e, a fl. 109, o Presidente daquele Egrégio Tribunal manifesta-se favoravelmente a cessão do bem ao TJES com conseqüente aceite do mencionado encargo disposto na Lei municipal que possibilitou a doação ao EES.

Assim, após análise e conforme despacho da Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI, à fl. 101v, enviamos os autos a esse GABSEC para que se firmem as duas vias do Termo de Cessão de Uso nº 17/2013 – entre esta SEGER e o TJES -, que se encontram na contracapa, e uma via que se encontra às fls. 101/103.

Respeitosamente,

**Maria Leila Casagrande**

Subsecretária de Estado de Administração Geral – SUBAD/SEGER



SECRETARIA DE GESTÃO  
E RECURSOS HUMANOS



GOVERNO DO  
**ESPIRITO  
SANTO**  
CRESCER É COM A GENTE

De ordem;

A GEPAE  
para cumprimento, análise e  
providências cabíveis

Em 31/03/2014

Adalto Fátzêbio Ramos  
Assessor Técnico  
Nº Funcional: 40621  
SEGER/SUBAD

RECEBEMOS  
Em 31/03/2014  
16:00  
GEPAE/SUBAD/SEGER/II

A SUPAI,  
para prosseguimento, considerando que o Sr.  
Secretário da SEGER já assinou as vias do  
Termo de cessão de uso nos autos e acorda-  
dos na contracapa.  
Em 03/04/14.

Samara Oliveira Varejão  
Supervisor II  
Nº Funcional: 303962-5  
SEGER/SUBAD/GEPAE

RECEBEMOS  
Em 01 de 04 de 2014  
[Handwritten signature]  
SUPAI/SEGER

Vitória (ES), Segunda-feira, 23 de Junho de 2014.

Portaria nº. 014-R, de 24 de março de 2010, e tendo em vista o que consta no processo nº. 66227216.

#### RESOLVE

**CONCEDER** ao Professor MAPP, **MARIA IZABEL TEIXEIRA**, nº. funcional 298119/1, 01 (um) ano, de licença para trato de interesses particulares, sem remuneração, na forma do artigo 146, da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994 e suas alterações.

Vitória, 18 de junho de 2014.

**SANDRA HELENA BELLON**  
Subsecretária de Estado de Recursos Humanos

**Protocolo 64947**

#### Ordem de Serviço Nº 075/2014

A SUBGERENTE DE VANTAGENS E BENEFÍCIOS, nos termos do decreto nº 704-S, de 08 de maio de 2012, resolve conceder 03 (três) meses de férias prêmio ao servidor abaixo, de acordo com o que estabelece o artigo 111, da Lei Complementar nº 46/94, alterado pela Lei Complementar nº 80/96:

**KATIANE NOBRE NASCIMENTO**  
Subgerente de Vantagens e Benefícios SEGER

Vitória, 20 de junho de 2014.

**VALÉRIA LEAL AZEVEDO** - Cargo: PROFESSOR MAPA - Nº Funcional: 301684 / 51, referente ao decênio compreendido no período de 18/01/2002 à 17/01/2012

**Protocolo 65114**

#### RESUMO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 17/2013

**Processo: 54582938**

**Cedente:** Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER

**Cessionário:** Tribunal de Justiça do Espírito Santo - TJES

**Objeto:** Cessão de Uso do imóvel constituído de uma área de terreno medindo 2.076,15m<sup>2</sup>, situada no prolongamento da Rua Maria das Dores, no Bairro Belvedere, no Município de Bom Jesus do Norte/ES, destinado exclusivamente para fins de instalação do Poder Judiciário que ficará a cargo do Tribunal de Justiça - TJES.

Vitória, 20 de junho de 2014.

**PABLO RODNITZKY**  
Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos  
**Protocolo 65175**

**Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP - INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º057/2014, DE 20/06/2014.**

**A DIRETORA PRESIDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 4.912 de 09 de junho de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 3.745-N de 06 de setembro de 1994, **RESOLVE: Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados, titulares e respectivos suplentes para, sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão Permanente, com competência para receber e avaliar os requerimentos e respectiva documentação, cabendo a esta elaborar seu regimento interno que norteará seu funcionamento.

**Presidente da Comissão:** Madalena Santana Gomes - Nº funcional 667320. **Titulares:** Marcos Américo Villas Boas - Nº funcional 3599248, Denis Marchiori Rodrigues - Nº funcional 3127230, Jessika dos Santos Loureiro - Nº funcional 3457974 e Jocimara Martins da Silva - Nº funcional 3325306. **Suplente:** Marilene Pereira Maffei - Nº funcional - 1520784.

**Art. 2º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial. Vitória, 20 de Junho de 2014.

**Márcia Almeida Machado**  
Diretora Presidente / ESESP  
**Protocolo 65078**

**Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST -**

**INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DO CONCURSO**

**PÚBLICO PRODEST Nº 01/2014**

O Diretor Presidente do PRODEST no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 11 da Lei Complementar Nº 315 de 03 de janeiro de 2005, **DIVULGA** o resultado da perícia médica dos candidatos com deficiência **habilitados na prova objetiva**, nos termos do artigo 43 do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações, em atendimento as condições previstas no Edital de Abertura de Inscrição:

**Cargo - 001 Assistente de Tecnologia da Informação (Área: Operação)**  
Nome DYEINISTER BRAGANCA DE OLIVEIRA Inscrição 0100335-6, Documento 2154913-ES, Resultado apto

**Cargo - 002 Assistente Organizacional (Área: Área Administrativa)**  
Nome JULIANO CORTI DE OLIVEIRA, Inscrição 0100713-0, Documento 3132845-ES, Resultado apto

**Cargo - 003 Técnico de Tecnologia da Informação (Área: Infraestrutura/Operação)**  
Nome CLEYTON FERREIRA CARDOSO, Inscrição 0101722-5,

Documento 1771779-ES, Resultado apto

Nome GLEIDSON DE ALMEIDA ROCHA, Inscrição. 0100928-1, Documento 1896455-ES, Resultado inapto

Nome ROBSON DE OLIVEIRA MELO, Inscrição 0102139-7, Documento 1562165-ES, Resultado apto

**Cargo - 009 Analista Organizacional (Área: Área Administrativa)**

Nome ANDRISSIMA SOARES INACIO VILELA, Inscrição 0101110-3, Documento MG13214443-MG, Resultado apto

Nome BRUNELLA DALLORTO FANTIN, Inscrição 0101945-7, Documento 1305781694-BA, Resultado apto

Nome CLEYTON FERREIRA CARDOSO, Inscrição 0101723-3, Documento 1771779-ES, Resultado apto

Nome GUTEMBERG SOBREIRA, Inscrição 0100861-7, Documento 1025876-ES, Resultado apto

Nome RAQUEL OLIVEIRA DE FREITAS, Inscrição 0102559-7, Documento 1733821-ES, Resultado apto

**Cargo - 011 Analista Organizacional (Área: Ciências Jurídicas)**

Nome PEDRO HENRIQUE REUTER CARRERA SAUDE, Inscrição 0102418-3, Documento 3187205585-BA, Resultado apto

Nome THAIS QUINELATO FERRAZ, Inscrição 0103148-1, Documento 11230754-MG, Resultado ausente

**De acordo com o Capítulo 12 - DA PERÍCIA MÉDICA PARA OS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

12.3. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da perícia médica, não apresentar laudo médico original ou apresentar laudo que não tenha sido emitido nos últimos 90 (noventa) dias, bem como que não for qualificado na perícia médica como deficiente ou, ainda, que não comparecer à perícia.

12.4. O candidato que não for considerado deficiente na perícia médica, figurará na lista de classificação geral, salvo se for detectada má fé, hipótese que implicará na sua eliminação do Concurso e na adoção das providências cabíveis.

12.5. A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada durante o estágio probatório, na forma da lei.

12.6. As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não, forem providas por falta de candidatos aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital.

Vitória, 20 de junho de 2014.  
Victor Murad Filho

**DIRETOR PRESIDENTE**  
**Protocolo 65042**

**Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -**

**SUBGERÊNCIA FISCAL REGIÃO METROPOLITANA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**N.º22/2014**

Os contribuintes relacionados no Anexo que integra este Edital ficam INTIMADOS a RECOLHER aos Cofres Públicos Estaduais, no prazo de 30 (trinta) dias, iniciando-se a contagem 10 (dez) dias após a publicação deste, os créditos tributários lançados nos Autos de Infração que tramitam nesta subgerência, com a REDUÇÃO prevista no Art. 77, Inciso IV, alínea "a", da Lei nº 7000, de 27/12/2001, ou a IMPUGNAR os referidos lançamentos, na forma dos Arts. 141 e 142 da Lei nº 7000, de 27/12/2001, sob pena de REVELIA.

Os contribuintes estão relacionados por município, contendo as seguintes indicações:

1. Razão Social;
2. Número de Inscrição Estadual, ou CNPJ/MF, ou CPF, ou Endereço;
3. Número do Auto de Infração
4. Número do Processo.

#### CARIACICA

ALADIM AUTO PECAS LTDA;082.596.38-7;5.004.141-1;65908694  
AUTO RACING COMERCIO AUTOMOTIVOS LTDA;082.397.54-6;5.003.758-8;65721691  
OLINDO LORENZON;080.784.08-9;5.003.781-1;65722256  
OLINDO LORENZON;080.784.08-9;5.003.740-0;65722159.

RAQUEL APARECIDA FERNANDES RHE  
IN;082.110.46-8;5.001.883-3;64125408  
VDM TELECOMUNICACOES LTDA;082.546.25-8;5.002.509-9;64596931  
VDM TELECOMUNICACOES LTDA;  
082.546.25-8;5.002.490-0;64596982  
QIU WENRONG PRESENTES;082.825.12-2;5.002.579-9;64631419

#### GUARAPARI

M.DAS.C.SOUZA COMERCIAL;082.967.52-0;5.004107-7;65905784  
M.DAS.C.SOUZA COMERCIAL;082.967.52-0;5.004.131-1;65905768  
ROZIANE FRAGA DA SILVA;082.975.13-2;5.004.109-9;65905970  
ROZIANE FRAGA DA SILVA;082.975.13-2;5.004.133-3;65905938